



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 957, DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 500.000.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 226 de 2020, na origem

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 27/04/2020 - 29/04/2020

Deliberação da Medida Provisória: 27/04/2020 - 25/06/2020

Editada a Medida Provisória: 27/04/2020

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 11/06/2020

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 957, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 500.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
 UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5033		Segurança Alimentar e Nutricional							500.000.000
		ATIVIDADES							
08 306	5033 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							500.000.000
08 306	5033 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	2	90	0	351	500.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000.000
TOTAL - GERAL									500.000.000

Brasília, 15 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), em favor do Ministério da Cidadania.
2. A medida visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19), e possibilitará àquele Ministério a disponibilização de recursos para 85.250 agricultores familiares, além de permitir a doação dos alimentos, seja mediante o preparo de refeições, seja por meio de distribuição direta, a entidades da rede assistencial que, em todo o país, atendem milhões de famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, nos moldes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.
3. Cumpro frisar que a situação de crise econômica e social provocada pela pandemia da Covid-19 e as quarentenas que vêm sendo adotadas trazem desafios aos governos para garantir as condições de sobrevivência com geração de renda e disponibilização de alimentos às famílias mais vulneráveis em todo o país, os quais podem ser atendidos em parte pelo PAA. Além disso, com a paralisação das atividades de muitos segmentos, aponta-se um aumento na situação de vulnerabilidade de muitas famílias nos grandes centros urbanos, tornando ainda mais importante a disponibilização de alimentos saudáveis para essa população.
4. Vale esclarecer que, segundo aquele Ministério, o PAA é um programa contínuo que vem sendo executado desde 2003 e traz benefícios duplos, de um lado por intermédio da compra de alimentos da agricultura familiar, garantindo renda a esse público e, por outro lado, pela doação de alimentos a entidades e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. Ademais, apresenta baixo custo operacional, visto que 98% do orçamento do PAA é aplicado em recursos destinados diretamente aos agricultores familiares, o que aumenta a renda das famílias, dinamiza as economias locais e fornece alimentos gratuitamente às entidades que atendem populações em situação de vulnerabilidade social, cujas principais modalidades são:
 - a) Compra com Doação Simultânea - CDS, executada por meio de Termos de Adesão, firmados com Estados e Municípios ou por meio de repasse de recursos à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, que realiza a contratação com cooperativas da agricultura familiar; e
 - b) PAA-Leite, executado mediante convênios com Estados da região semiárida.
5. A urgência é decorrente da necessidade da imediata disponibilização de recursos aos agricultores e doação de alimentos, uma vez que, com o quadro apresentado de rápida propagação

da doença, a velocidade de resposta do poder público é condição necessária para garantir a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, restringindo ao máximo a circulação do vírus e o número de doentes e de óbitos.

6. A relevância, por sua vez, deve-se à situação de pandemia e representa alto risco à saúde pública, dado o alto potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a experiência dos países onde a disseminação atingiu estágio mais avançado. A disponibilização de alimentos em todo o país por meio do PAA garante uma ampliação da rede socioassistencial e fortalece a imunidade dessas famílias, conforme preconiza o Ministério da Saúde.

7. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial. O novo agente do Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, após casos registrados na China, e o primeiro caso registrado no Brasil ocorreu ao fim de fevereiro de 2020, e dessa forma não havia condições de se determinar o aparecimento, nem a gravidade do surto, bem como a situação de alastramento da doença pelo mundo; além dos custos necessários para a implementação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial no que diz respeito à população mais humilde.

8. Por fim, importa frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a presente situação de emergência decorrente do Covid-19.

9. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 149, DE 15/ 4 /2020.

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Cidadania	500.000.000	0
- Ministério da Cidadania – Administração Direta	500.000.000	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2019, relativo a Recursos Livres da Seguridade Social	0	500.000.000
Total	500.000.000	500.000.000

MENSAGEM Nº 226

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 957, de 24 de abril de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 500.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 24 de abril de 2020.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - parágrafo 3º do artigo 167
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;957
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;957>